



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

SEROPÉDICA/RJ, 06 de novembro de 2023.

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ÉTICA PÚBLICA

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta e um minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária os membros Tiago Peixoto da Silva (Presidente), Sandra Cristina Mendes Silva (Vice-Presidente) e Larissa Ribeiro Moreira Oliveira, para tratarem da seguinte pauta: 1) Levantamento de Denúncias; 2) Elaboração do Relatório mensal; 3) Informes; 4) Assuntos Gerais. O Presidente fez a abertura da reunião informando que não houve denúncias no referido mês. Os membros realizam o relatório mensal. O relatório é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os membros aprovam por unanimidade o relatório mensal de outubro. Nada mais a tratar, o Presidente encerra a reunião às treze horas e trinta e seis minutos, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos presentes.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SANDRA CRISTINA MENDES SILVA - VICE PRESIDENTE DO COMITE DE ETICA PUBLICA**, CPF: 172.81*.**7-9 em 06/11/2023 14:56:37, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14X6.8656.0372.X47K.6730, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **TIAGO PEIXOTO DA SILVA - PRESIDENTE DO COMITE DE ETICA PUBLICA**, CPF: 114.71*.**7-3 em 06/11/2023 14:01:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1485.0E01.401V.U022.5044, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LARISSA RIBEIRO MOREIRA OLIVEIRA - MEMBRO DO COMITE DE ETICA PUBLICA**, CPF: 148.27*.**7-3 em 06/11/2023 13:56:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1325.2U56.115V.U45R.1861, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **203.76A** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA.**

Elaborado por **LARISSA RIBEIRO MOREIRA OLIVEIRA**, CPF: 148.27*.**7-3, em 06/11/2023 13:56:15, contendo 151 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1312.6156.8156.H771.7522

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>



§ 1º Após autuação, o beneficiário será intimado para conhecimento do processo de reavaliação e ciência da data em que deverá comparecer a Perícia Médica Oficial, sendo o processo remetido a Perícia Médica Oficial para reavaliação do beneficiário.

§ 2º Compete única e exclusivamente a Perícia Médica Oficial atestar, através de Laudo Médico Oficial, a permanência ou não da incapacidade laborativa que justificou a concessão da aposentadoria, ou da invalidez, ou deficiência intelectual, mental ou grave que justificou a concessão da Pensão por Morte em valor mais vantajoso, não sendo permitido a alteração do Laudo Médico Oficial de concessão do benefício.

Art. 6º A recusa por parte beneficiário em realizar a reavaliação periódica de que trata esta Instrução Normativa ensejará a suspensão do pagamento do seu benefício conforme autoriza o parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 003/2022.

Parágrafo Único: Em caso de suspensão do pagamento do benefício, o mesmo só será restabelecido após a realização da reavaliação.

Art. 7º Fica a Diretoria Previdenciária autorizada a fazer juntada no processo administrativo de provas que auxiliem a Perícia Médica Oficial na reavaliação do beneficiário.

Art. 8º Nos casos em que a Perícia Médica Oficial ateste através de Laudo Médico Oficial que o beneficiário não possui mais as condições de quando da concessão do benefício, indicando seu retorno ao serviço ou o recálculo do valor da Pensão por Morte, será garantido ao beneficiário o direito a ampla defesa e ao contraditório no processo administrativo de reavaliação.

§ 1º O beneficiário será intimado, nos termos do artigo art. 23 da Lei Municipal nº 466 de 2012, para tomar ciência do Laudo Médico Oficial que reavaliou sua condição.

§ 2º O prazo para impugnação do Laudo Médico Oficial e apresentação de recurso será de quinze dias a contar da data de ciência prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Vencido o prazo sem apresentação de recurso ou esgotados todos os recursos, e mantida a decisão de retorno ao trabalho, o órgão de origem do servidor será imediatamente comunicado da decisão para reincorporação do aposentado ao seu quadro de pessoal ativo.

§ 4º Após comunicação ao órgão de origem do servidor conforme previsto no parágrafo anterior, o mesmo será excluído da Folha de Pagamentos do Seroprevi, e o processo administrativo de reavaliação será arquivado.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas nº 01 de 2022 e 03 de 2022.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA
ALUIZIO MACENA DA COSTA

ATOS DO COMITÊ DE ÉTICA PÚBLICA

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ÉTICA PÚBLICA

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta e um minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária os membros Tiago Peixoto da Silva (Presidente), Sandra Cristina Mendes Silva (Vice-Presidente) e Larissa Ribeiro Moreira Oliveira, para tratarem da seguinte pauta: 1) Levantamento de Denúncias; 2) Elaboração do Relatório mensal; 3) Informes; 4) Assuntos Gerais. O Presidente fez a abertura da reunião informando que não houve denúncias no referido mês. Os membros realizam o relatório mensal. O relatório é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os membros aprovam por unanimidade o relatório mensal de outubro. Nada mais a tratar, o Presidente encerra a reunião às treze horas e trinta e seis minutos, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos presentes.

TIAGO PEIXOTO DA SILVA
SANDRA CRISTINA MENDES SILVA
LARISSA RIBEIRO MOREIRA OLIVEIRA

ATO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SEROPÉDICA - CMDCA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica – CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 20/2023 - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SEROPÉDICA – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Seropédica – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº149/2001 alterada pela Lei Municipal nº 162/2002 a Lei Municipal 337/2007 a Lei Federal nº 8069/1990 e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a reunião realizada aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte três via aplicativo Google Meet – 30/10/2023 a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica

RESOLVER:

- Na forma do Decreto nº 1777 de 6 de outubro de 2021, prorrogar a validade por mais 6 (seis) meses o mandato vigente.

- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Seropédica, 06 de novembro de 2023.

Sileide Silva da Conceição

Sileide Silva da Conceição
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo.
CEP 23690000 email: casadosconselhoseropedica@gmail.com

